



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA

Fundado em 24 de Janeiro de 2008 CNPJ: 09.502.531/0001-57

A FORÇA É NOSSA!

Morro do chapéu, 05 DE JUNHO DE 2025.

Da: DIRETORIA DO SISPUMUMC
Para: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ilmº .Senhora.

Ofício Nº 10/2025

*Recebi o original
em 05/06/2025*


Catiana Sousa da Silva
Assessora Jur. Educacional
Decreto nº: 542/2024

O SISPUMUMC (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DE MORRO DO CHAPÉU vem muito respeitosamente, informar e requerer o seguinte:

CONSIDERANDO que ao dispor acerca da licença prêmio, o art. 102 caput da lei Municipal 471 de 12 de março de 1993 que disciplinava o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORRO DO CHAPÉU, aduzia *in fine*: (...) “Art: 102- Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fara jus a 3 (TRES) meses de licença prêmio com a remuneração de cargo efetivo.” (...)

CONSIDERANDO que, tal artigo encontrava respaldo nas leis nº 8112/90, no seu Art. 116, que dispõe sobre o servidor publico federal, e o Estatuto do servidor o direito à licença prêmio de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de serviço, sobre o qual também se refere o Estatuto do Magistério Estadual - Lei nº 6110/94, Art. 69.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 055/2021 que suspende atos administrativos de ordem interna, férias, licenças e cessões, etc , gerou recorrentes indeferimentos das licenças prêmio pleiteadas sob a égide do antigo regime jurídico, vem requerer a marcação de reunião com esta gestão para tratar do tema, inclusive, sugerir critérios justos para a concessão desse direito.

CONSIDERANDO que, atualmente, como forma de solucionar esta celeuma, a gestão está realizando pagamento dos valores da licença prêmio em pecúnia e iniciou com a categoria dos professores;

CONSIDERANDO que existe viabilidade financeira para pagamento dos servidores da rede de apoio da educação, conforme planilha de cálculos acostada, propomos o seguinte:

1º PROPOSTA: alternar os pagamentos, de modo que no mês seria pago aos professores e no subsequente ao pessoal da rede de apoio até quitação integral dos valores da licença prêmio através da pecúnia ou;

2º PROPOSTA: pagar 50% do recurso destinado aos professores e 50% para os servidores da rede de apoio s supra citadas.

Vimos por meio deste pleitear acordo entre o município e esta entidade de modo que possamos oportunizar uma solução efetiva, haja vista que os cálculos demonstram que o valor referente ao pagamento da pecúnia parta profissionais da rede de apoio da educação é baixo e, portanto, resta viável concordamos em optar por uma das propostas elencadas.

Desde já informamos que fora realizada assembleia geral para deliberar a respeito desse assunto, momento no qual foram indicadas soluções viáveis propostas.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA

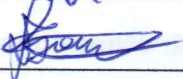
Fundado em 24 de Janeiro de 2008 CNPJ: 09.502.531/0001-57

A FORÇA É NOSSA!

Certos de sua colaboração, assinam os filiados interessados no assunto em lista anexa, agradecemos.

Barbécia Alves Ramos

SISPUMUMC (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DE MORRO DO CHAPÉU)

Valdemir dos Santos.	
	
J. B. Ramos.	

I – Objetivo do estudo

Apurar o **valor da licença-prêmio (90 dias)** devida a servidores aprovados nos concursos de **2006 e 2009**, considerando:

- Salário-base correspondente ao **salário mínimo nacional de 2025: R\$ 1.518,00** ;
- Incidência do **adicional por tempo de serviço (“quinqüênio”)** na razão de **5 % a cada 5 anos** de efetivo exercício, regra predominante em estatutos estaduais/municipais e acordos coletivos análogos.

II – Fundamentação e metodologia

1. Fontes normativas consultadas

- Constituição Federal / art. 37, §3º (direitos adquiridos dos servidores).
- Estatutos locais que disciplinam licença-prêmio e adicional por tempo de serviço.

2. Procedimento de cálculo

1. **Remuneração mensal ajustada** = Salário-base $\times$ (1 + 0,05 $\times$ nº de quinquênios).
2. **Licença-prêmio** = Remuneração mensal ajustada $\times$ 3 (referente aos 90 dias).

Hipóteses:

- Não há outras vantagens permanentes incorporadas.
- O estatuto local admite conversão integral da licença-prêmio em pecúnia pelo mesmo valor da remuneração regular.

III – Cálculo demonstrativo

Servidor	Quinquênios	Acréscimo	Remuneração mensal 2025	Licença-prêmio (90 dias)
Concurso 2006	3	15 %	$R\$ 1 518,00 \times 1,15 = R\$ 1 745,70$	$R\$ 1 745,70 \times 3 = R\$ 5 237,10$
Concurso 2009	2	10 %	$R\$ 1 518,00 \times 1,10 = R\$ 1 669,80$	$R\$ 1 669,80 \times 3 = R\$ 5 009,40$
Concurso 2009	3	15 %	$R\$ 1 518,00 \times 1,15 = R\$ 1 745,70$	$R\$ 1 745,70 \times 3 = R\$ 5 237,10$

IV – Conclusão pericial

1. Servidor do concurso 2006 (3 quinquênios)

- o Valor devido a título de licença-prêmio: **R\$ 5 237,10.**

2. Servidor do concurso 2009 com 2 quinquênios

- o Valor devido: **R\$ 5 009,40.**

3. Servidor do concurso 2009 com 3 quinquênios

- o Valor devido: **R\$ 5 237,10.**

Caso existam outras verbas permanentes (gratificação de função, adicional de insalubridade etc.), estas deverão ser somadas ao salário-base antes da aplicação do percentual de quinquênio, repercutindo proporcionalmente no valor final da licença-prêmio.

V – Parecer final

Em observância às normas legais e aos dados fornecidos, conclui-se que os valores acima representam a correta indenização da licença-prêmio para cada servidor, à luz do piso salarial vigente em 2025 e do adicional por tempo de serviço acumulado.

Feira de Santana/BA, 04 de Junho de 2025

**FR ASSESSORIA E
AUDITORIA CONTABIL
LTDA:3225909100017**

0

Assinado de forma digital
por FR ASSESSORIA E
AUDITORIA CONTABIL
LTDA:32259091000170
Dados: 2025.06.04 16:36:28
-03'00'